



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**  
**GOVERNO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE  
CNPJ: 12.408.447/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE - CE  
CEP: 63.155-000

**RECEBI EM**

**15 / 12 / 2017**

**LEI Nº 302/2017**

**REORGANIZA O DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS  
– DAC – VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, VALORIZA  
A PESSOA DO CONSELHEIRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre,**  
**Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou em plenário a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído nos termos desta o Departamento de Apoio aos Conselhos de  
Salitre - DAC, com a seguinte estrutura:

- I – como órgão do executivo municipal vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- II – como órgão assessor junto às instancias municipais de controle social;
- III – como órgão representativo do Gabinete do Prefeito para acessar quaisquer  
informações sobre a administração pública municipal para favorecer ao bom  
desempenho das atividades legais dos conselhos municipais das pastas que ao mesmo  
recorra;
- IV – como órgão representativo do Gabinete do Prefeito para notificar ao conselho e a  
instancia mantenedora do mesmo quanto ao insatisfatório exercício das atividades do  
respectivo conselho vinculado ao fundo municipal;

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE DO DAC**

Art. 2º - O DAC é o órgão responsável por dar suporte aos conselhos vinculados aos  
fundos municipais das políticas públicas com as incumbências abaixo:

- I – orientar aos conselhos quanto a organização de seus planos de ação e do cumprimento  
dos mesmos;
- II – orientar aos conselhos quanto a publicação de seus calendários anuais de ordinárias,  
bem como ao cumprimento dos mesmos;

III – orientar aos conselhos quanto a obrigação de manter organizada a estrutura documental do mesmo;

IV – orientar aos conselhos quanto suas obrigações de informações e apresentação de pareceres aos respectivos Ministérios do Governo Federal;

V – notificar ao conselho que não apresentar relatório anual e ao gestor da pasta que não atender quanto a obrigatoriedade de apoio para a organização e manutenção da agenda anual e apoio técnico do seu respectivo conselho.

VI – garantir junto ao poder público municipal que o CONSELHEIRO que assumiu seu mandato quando era servidor municipal, SE ATIVO E ASSIDUO NAS PLENÁRIAS DO CONSELHO tenha durante o seu mandato VEDADO:

- a. Exoneração ou demissão sem justa causa;
- b. Atribuição de falta injustificada quando em função do conselho;
- c. Transferência sem justa causa da pasta em que atua;
- d. Inativação do contrato temporário anual, sem justa causa, durante todo o exercício do mandato do referido membro titular ou suplente.

VII – receber o relatório anual e a frequência dos membros dos conselhos vinculados aos fundos municipais das políticas públicas.

VIII – garantir a publicação dos atos dos conselhos que lhe solicitarem suporte.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS**

Ar. 3º- O Chefe do DAC será pessoa de nível superior em qualquer área do conhecimento, desde que atendas aos seguintes requisitos:

I – tenha experiência como secretário executivo de conselho;

II – tenha experiência com redação de documentação oficial;

III – tenha experiência com manuseio de arquivo oficial.

Art. 4º- O chefe DAC poderá ser um cargo acumulativo, caso o profissional seja servidor municipal dentro dos seguintes requisitos:

I - O servidor não será remunerado pela função de chefe do departamento de apoio aos conselhos, apenas pela função que já exerce como profissional no serviço público;

II – O servidor compartilhará de sua carga horária profissional com o DAC de modo que possa atender em ambos os serviços.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SEDE DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS**

Art. 5º- O DAC poderá funcionar e ser sediado em ONG, desde que a ONG atenda aos seguintes requisitos:

- I – se a organização for de defesa dos direitos sociais comprovada;
- II – se a organização comprometer-se de publicar em mural os atos e ações dos conselhos que apresentarem relatório anual ao DAC;
- III – se a organização fixar contrato de compartilhamento de sala sem custo monetário por este motivo com a prefeitura municipal de Salitre.
- IV – A organização terá custeado pela Prefeitura Municipal de Salitre as despesas de água, luz, Internet, telefone e se por ventura necessitar aluguel; afim de que possa compartilhar do seu espaço público com o Departamento de Apoio aos Conselhos.

Parágrafo Único – por ser um serviço de natureza pública e da competência do executivo municipal a sala do DAC cedida pela organização receberá do poder público municipal no mínimo quatro servidores com as seguintes funções:

- a. 1 – Chefe do Departamento de Apoio aos Conselhos;
- b. 1 – Secretário;
- c. 1 – Digitador;
- d. 1 – Agente administrativo.

Art. 6º - Das quatro funções citadas no parágrafo único do artigo anterior as três últimas: secretário, digitador e agente administrativo serão cedidos para a sede do DAC servidores do quadro de servidores da prefeitura municipal de Salitre em acordo de seletividade com a ONG.

Art. 7º – Os nomes dos escolhidos e cedidos para composição do DAC deverão assinar frequência na sede do DAC e ficarão sob a responsabilidade de monitoramento do chefe do DAC.

Art. 8º – Esta Lei assegura a LIVRE participação de servidores municipais comissionados e temporários como representantes de ONG da sociedade civil nos seguintes termos:

- I – quando a organização contar com assento no conselho;
- II – quando eleito em assembleia pública própria da composição do conselho;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**  
**GOVERNO MUNICIPAL**



III – quando não houver restrição legal quanto a essa participação.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Átrio da Prefeitura Municipal de Salitre aos 8 (oito ) dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**Rondilson de Alencar Ribeiro**

**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 303/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE  
CNPJ: 12.468.417/0001-89  
RUA SÃO PEDRO, 150 - CENTRO - 63.115-000  
CEP: 63.115-000  
**RECEBI EM**

20 / 12 / 2017

**ESTIMA RECEITA É FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2018.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre,**  
**Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara  
municipal aprovou em plenário a seguinte lei;

**Art. 1º.** Esta lei Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o  
exercício financeiro de 2018, compreendendo:

**I-** Orçamento Fiscal referente aos poderes Executivos e Legislativos,  
seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta,  
inclusive fundações instituídas é mantidas pelo poder público.

**II-** O orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e  
órgãos a ele vinculados da administração municipal direta e indireta bem como  
os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 53.031.500,00  
(Cinquenta e Três Milhões, Trinta e Hum Mil e Quinhentos Reais)

**Art. 3º.** A despesa orçamentária no valor da receita orçamentária é  
fixada em R\$ 53.031.500,00 (Cinquenta e Três Milhões, Trinta e Hum Mil e  
Quinhentos Reais).

**Art. 4º.** A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente  
Orçamento observada a programação constante Detalhamento das Ações, em  
anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I anexo a  
esta lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta lei mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária grupo de despesas fonte de recursos modalidade de aplicação identificadores de uso a fim de ajustar programação aprovada as competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade

Art. 5º. Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares

**I-** Até o limite de 60% do valor total do orçamento mediante a utilização de recursos provenientes;

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei do artigo 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

b) Da reserva de contingência;

c) De excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadados; e

d) Superávit financeiro verificado em exercício anterior.

**Parágrafo único.** Para efeitos da apuração das disponibilidades da alínea e deste artigo, em consonância com § 3º art. 43 da lei 4320/64, da mesma poderá ser obtida por fonte/tipo de receita.

**II-** Não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:

a) atender insuficiência de dotação do grupo pessoal e encargos sociais mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas.

b) fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívidas mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas.

c) a movimentação de créditos adicionais decorrentes de alteração de fonte de recursos dentro de uma mesma conta orçamentária.



**Art. 6º.** Fica o chefe do poder executivo autorizado a suplementar até o valor global dos projetos e atividades correspondente a 100% oriundos de recursos programados no orçamento geral da União convênios ou transferidos voluntariamente de órgãos estaduais e federais

**Parágrafo único.** Serão considerados para efeito de disponibilidade para abertura de crédito na forma do caput deste artigo a receita efetiva arrecadado pelo município

**Art 7º.** Fica o chefe do poder executivo autorizado a efetuar a operação de crédito até o limite de 7% da receita corrente líquida observadas as limitações legais vigentes no tocante ao endividamento

**Art. 8º.** E a estrutura administrativa da prefeitura municipal a constante no presente projeto

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2018

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2017.**



**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**  
**GOVERNO MUNICIPAL**



**LEI Nº 303/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE  
CNPJ: 12.458.117/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE  
CEP: 63.155-000

**RECEBI EM**

20 / 12 / 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em plenário a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 53.031.500,00 (Cinquenta e Três Milhões, Trinta e Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 53.031.500,00 (Cinquenta e Três Milhões, Trinta e Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e
- d) superávit financeiro verificado em exercício anterior.

Parágrafo único. Para efeitos da apuração das disponibilidades da alínea c deste artigo, em consonância com § 3º art. 43 da Lei 4320/64, a mesma poderá ser obtida por fonte/tipo de receita.

II – não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas.
- b) fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívidas, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas.



c) a movimentação de créditos adicionais decorrentes de alteração da fonte de recursos dentro uma mesma conta orçamentária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos e atividades, correspondente a 100% (cem por cento), oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União-OGU, convênios e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo único. Serão considerados para efeito de disponibilidade para abertura de crédito na forma do caput deste artigo, a receita efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

**Átrio da Prefeitura Municipal de Salitre aos 20 (vinte ) dia do mês de dezembro do ano de 2017.**



**Rondilson de Alencar Ribeiro**  
**Prefeito municipal**

